

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

NORMAS PARA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO PERFUSIONISTA

I – OBJETIVO

Estabelecer normas para atuação do Enfermeiro Perfusionista, como membro da equipe cirúrgica, nas cirurgias que requeiram a presença deste profissional, visando garantir a segurança do paciente e a regulamentação desta atividade.

II – PERFIL DO PROFISSIONAL

O Ministério da Saúde / Secretaria de Assistência à Saúde, por meio na Portaria nº 689, de 04 de outubro de 2002, reconheceu o Perfusionista como “membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das ciências biológicas e da saúde, com conhecimentos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea”.

Segundo a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC), Perfusionista é o profissional treinado e capacitado em operar os maquinários de circulação extracorpórea, seleção dos dispositivos descartáveis em cirurgias torácicas e cardíacas, sendo o responsável pela manutenção das atividades vitais do organismo, durante a realização da devida cirurgia, e também garante o devido funcionamento da circulação sanguínea que no momento está sendo operada pelos órgãos artificiais, mantendo o paciente em equilíbrio hidroeletrólítico, hemodinâmico, pressórico e sanguíneo.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

O Perfusionista, além de atuar nas cirurgias cardíacas com circulação extracorpórea, também tem suas atividades estendidas a outras indicações, além da correção de lesões intracardíacas e dos grandes vasos torácicos. Usa-se, com alguma frequência, a circulação extracorpórea convencional ou alguma de suas variantes, em diversas outras áreas da cirurgia, como por exemplo:

1. Neurocirurgia;
2. Cirurgia de tumores renais;
3. Cirurgias de tumores da traqueia;
4. Cirurgias de transplante de fígado;
5. Em determinadas patologias pulmonares reversíveis;
6. Como método exclusivo de assistência circulatória, para falência de um ou de ambos os ventrículos, em pacientes não operados ou candidatos à cirurgia imediata.

III – ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO PERFUSIONISTA

- a) Coordenar e administrar as atividades do serviço de Perfusão;
- b) Planejar a previsão, requisição e controle dos materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos de circulação extracorpórea, especialmente oxigenadores, circuitos, reservatórios, filtros, cânulas, termômetros, fluxômetros, e demais acessórios;
- c) Examinar e testar os componentes da máquina coração-pulmão, controlar sua manutenção preventiva e corretiva, conservando-a, permanentemente, em condições de uso;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

- d) Obter informações no prontuário e com a equipe médica, sobre a história clínica do paciente; verificar a existência de doenças ou condições que possam interferir na execução, ou requerer cuidados especiais com a condução da circulação extracorpórea, tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças endócrinas, uso de diuréticos, digitálicos e anticoagulantes;
- e) Obter os dados biométricos do paciente, idade, peso, altura e superfície corpórea, para cálculo dos fluxos de sangue, gases, composição e volume dos líquidos do circuito;
- f) Calcular as doses de heparina para a anticoagulação sistêmica e de protamina, para sua posterior neutralização;
- g) Fornecer ao cirurgião os calibres mínimos das cânulas aórtica e venosas, adequadas aos fluxos sanguíneos a serem utilizados;
- h) Obter do anestesista os parâmetros hemodinâmicos do paciente, desde a indução anestésica, para a sua manutenção durante a perfusão;
- i) Executar a circulação do sangue e sua oxigenação extracorpórea, após indicação do cirurgião, monitorizar as pressões arteriais e venosas, diurese, tensão dos gases sanguíneos, hematócrito, nível de anticoagulação e promover as correções necessárias;
- j) Induzir o grau de hipotermia sistêmica indicado pelo cirurgião, através do resfriamento do sangue no circuito do oxigenador, para preservação metabólica do sistema nervoso central e demais sistemas orgânicos; reaquecer o paciente ao final do procedimento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

- k) Preparar e administrar as soluções cardioplégicas, destinadas à proteção do miocárdio, através de equipamentos e circuitos especiais para aquela finalidade;
- l) Administrar os medicamentos necessários ao paciente, no circuito extracorpóreo, sob protocolos com a equipe, como inotrópicos, vasopressores, vasodilatadores, diuréticos e agentes anestésicos;
- m) Encerrar o procedimento, retornando a ventilação ao anestesista, após o coração reassumir as suas funções, mantendo a volemia do paciente e as condições hemodinâmicas necessárias ao bom funcionamento cardiorrespiratório;
- n) Controlar a presença de anticoagulante residual e administrar o seu antagonista, para neutralizar completamente as suas ações;
- o) Preencher a ficha de perfusão que contém todos os dados relativos ao procedimento, bem como o balanço hídrico e sanguíneo, para orientação do tratamento pós-operatório;
- p) Ministras, com o mesmo equipamento, assistência circulatória mecânica temporária, quando necessária;
- q) Participar das atividades de ensino e treinamento aos demais elementos da equipe, inclusive estudantes, internos, residentes e estagiários;
- r) Participar das reuniões clínicas de discussão dos casos a serem operados, para conhecimento dos pacientes e suas patologias;
- s) Participar de pesquisas clínicas, básicas ou de experimentação;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

- t) Participar de cursos, reuniões, palestras, simpósios, grupos de trabalho e congressos, para sua educação continuada e aperfeiçoamento profissional.

IV – REFERENCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406/87. Regulamenta a Lei n. 7.498/86, que dispõe sobre o exercício e dá outras providências. Brasília; 1987.

BRASIL. Lei n. 7.498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília; 1986.

BRASIL. Portaria MS/SAS Nº 620/2010, que Inclui na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES, as CBO 2231-G1 - Médico Cardiologista Intervencionista, 3222-E3 - Técnico Perfusionista e 2235-C3 - Enfermeiro Estomoterapeuta.

BRASIL. Portaria MS/SAS Nº 689/2002, que dispõe sobre a atividade de perfusionista no âmbito do SUS.

COSTA, G. R., et al. Atuação do Enfermeiro no Serviço de Hemodinâmica: uma revisão integrativa. R. Interd. v. 7, n. 3, p. 157-164, jul. ago. set. 2014.

DIENSTMANN, C.; CAREGNATO, R. C. A. Circulação extracorpórea em cirurgia cardíaca: Um campo de trabalho para o enfermeiro. Rev. SOBECC, São Paulo. jan./mar. 2013; 18(1): 35-43.

NASCIMENTO, F. I. M., et al. Atribuições do Enfermeiro Perfusionista em Cirurgia Cardíaca nos hospitais do Município de Teresina-PI. R. Interd. v. 7, n. 1, p. 68-75, jan. fev. mar. 2014

OLIVEIRA, J. B. Importância do Perfusionista. Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC. Disponível em: <http://www.sbcec.com.br/br/index.php/26-home/slider/17-informe-se-sobre-perfusao.html>. Acesso em: 21 de junho de 2016.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016

RESOLUÇÃO COFEN Nº 311/2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

RESOLUÇÃO COFEN Nº 389/2011. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades;

RESOLUÇÃO COFEN Nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.